

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

- **Assunto:** 2º Termo Aditivo de Prazo;
- **Contrato administrativo nº 16/2022 - SEURB;**
- **Objeto do contrato:** Aquisição de materiais permanente tipo: equipamentos de sonorização e áudio visual, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, aparelhos de refrigeração, equipamentos eletro portáteis mobiliários e outros e equipamentos.
- **Data de assinatura:** 13 de dezembro de 2022;
- **Data de vencimento:** 13 de março de 2023;
- **Adesão a ata nº 047/2021 – SEMED** oriundo do Pregão Eletrônico no 47/2021 da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.
- **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
- **Contratada:** MR FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2022/SEURB/PMA, com vencimento em 13/03/2023. A justificativa em questão objetiva cumprir o disposto no art. 57, § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O fator importante e que enseja a nova prorrogação se da em decorrência, de que as obras de construção, modificação e adequação da estrutura do galpão onde será a nova sede da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua ainda continuam, haja vista que o período de chuva amazônica afeta diretamente a execução da obra.

Logo, se torna inviável a instalação e recebimento de qualquer móvel, pois, o galpão encontra-se em obra, com materiais ocupando grande parte dele. Assim, impossibilita o recebimento e armazenamento de bens móveis pois se assim ocorrer ficarão a mercê de poeira, cimento, água, argamassa e outros.

Cumprido salientar ainda que, não houve por parte da Secretaria de Serviços Urbanos solicitação de quaisquer itens à Contratada, assim como também não houve emissão de Empenho, Nota Fiscal, tampouco pagamentos da Contratante para Contratada.

Diante do vencimento do Primeiro Termo Aditivo de Prazo, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o objeto do contrato são de qualidade e que atendem a contento as necessidades da Contratante.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para aquisição de materiais permanentes, haja vista que a fase de burocratização se exauriu completamente, e a presente prorrogação figura-se em decorrência de atrasos não previstos na obra da nova sede



da secretaria, quando por fato superveniente, a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Assim sendo, **JUSTIFICO** o aditamento do referido contrato.

É nossa justificativa.

Ananindeua, 08 de março de 2023.

Adriana Emília de Rezende Cardoso

Adriana Emília de Rezende Cardoso
Secretária Municipal de Serviços Urbanos- SEURB.